



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ATOS OFICIAIS

Em, 13 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Designa:

a contar de 01 de outubro de 2015, CARLA CRISTINA BASTOS - Mat.: 11521, para responder pela função de Secretária Escolar da E. M. Beatriz Eliane Cordeiro Santos, na Secretaria Municipal de Educação, sem fazer jus a remuneração da referida função.

Port. nº 2790/2015

Cessa os efeitos:

a contar de 15 de setembro de 2015, da Portaria nº 4128/2013, que designou DULCILEA DA SILVA SIQUEIRA MEDEIROS - Mat.: 114045, para responder pelo cargo de Administradora do Posto de Saúde Emilio Ribas, da Fundação Municipal de Saúde.

Port. nº 2801/2015

CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 2712/2015

Publicado no Jornal "O São Gonçalo" em 01 de outubro de 2015.

Onde se lê: ...

NOME	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
SANDRO FREITAS DE CARVALHO	SUPERVISOR	DAS-01	RAFAEL BARROS TURQUES	115831

Leia-se: ...

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
116281	SANDRO DE FREITAS CARVALHO	SUPERVISOR	DAS-01	RAFAEL BARROS TURQUES	115831

X

SEMED

PORTARIA SEMED Nº 89/SEMED/2015

ESTABELECE NORMAS PERTINENTES À MATRÍCULA PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO E CRECHES COMUNITÁRIAS QUE TEM CONVENIO PARA O ANO LETIVO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo;

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo deve oferecer, prioritariamente, conforme os ditames constitucionais e em especial a Lei nº 9394/96, o Ensino Fundamental e a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios, procedimentos e fixar o período de matrícula para o ingresso e permanência dos discentes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo no ano letivo de 2016.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo, em conjunto com as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo, terá a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos discentes, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º - A matrícula para o ano letivo de 2016, dar-se-á em quatro fases, a saber, conforme estabelecido no Anexo I da presente Portaria.

Art. 4º - Renovação de matrícula para os discentes da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo, que permanecerem na mesma Unidade Escolar, será realizada no período de 30 de outubro a 06 de novembro de 2015.

§1º - Do processo de renovação deverá constar, na ficha de matrícula, a assinatura do responsável.

§ 2º - Não haverá remanejamento para os discentes para 1ª Etapa do 1º Ciclo (1º ano) e 6º ano do Ensino Fundamental; devendo todos participar do processo seletivo de Pré-matrícula 2016, conforme o ANEXO I desta Portaria.

Art. 5º - Os candidatos inscritos na Pré-Matrícula, que forem contemplados com a vaga nas Creches Conveniadas, cujo convênio não for renovado com esta Municipalidade, serão alocados em outra Instituição ou Unidade desta Rede Municipal de Ensino, a critério da SEMED preferencialmente, próximo à sua residência.

Art. 6º - A pré-matrícula será efetuada no período de 14 de dezembro a 21 de dezembro de 2015, pelo site: www.pmsg.rj.gov.br/educacao/inscricao_2016, de 2ª a 6ª feira, no horário de 9h às 17h; excetuando-se a pré-matrícula da EJA que ocorrerá direto nas unidades escolares que possuem essa modalidade.

§ 1º - A ordem da inscrição efetuada na internet não será considerada na alocação do aluno, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria Municipal de Educação citados no Artigo 11.

Art. 7º - O resultado da pré-matrícula dos candidatos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo ocorrerá no dia 08 de janeiro de 2016, conforme anexo I.

Art. 8º - A efetivação da matrícula ocorrerá na 3ª fase, no período de 08 de janeiro a 18 de janeiro de 2016 diretamente na unidade escolar.

Art. 9º - Na 4ª fase haverá uma segunda disponibilização de vagas remanescentes que ocorrerá a partir do dia 20 de janeiro de 2016, conforme anexo I.

Art. 10 - No ato da matrícula, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento ou documentos que a substitua (original e cópia);

II - 03 (três) retratos 3 x 4;

III - Histórico escolar ou declaração, constando o ano de escolaridade para qual o discente está habilitado;

IV - Comprovante de residência;

V - Carteira de Vacinação e Fator R.H. (para os alunos da Educação Infantil: Creche e Pré-Escola);

VI - Carteira de Identidade (R.G.) e Certificado de Reservista (para maiores de 18 anos);

VII - Carteira de Identidade (R.G.) e CPF do responsável (original e cópia);

VIII - Cartão SUS com numeração (original e cópia).

§ 1. A falta dos documentos exigidos não impedirá a inscrição na Unidade Escolar, comprometendo-se o responsável por apresentar a documentação necessária para efetivação da matrícula na unidade escolar no prazo máximo de 20 dias.

§ 2. A não observância do previsto no parágrafo anterior incorrerá no encaminhamento do fato ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Art. 11 - As vagas oferecidas pelas Unidades Escolares serão disponibilizadas obedecendo-se os seguintes critérios de alocação:

I - Alunos oriundos das Creches Conveniadas e da Rede Pública Municipal de São Gonçalo;

II - Alunos com necessidades educacionais especiais, conforme Decreto nº 3.298/dezembro de 1999;

III - Preferência para crianças e adolescentes até 15 anos incompletos;

IV - Proximidade da residência, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente;

V - Em caso de empate, a prioridade será para o discente oriundo da Rede Pública Municipal e o candidato mais novo.

Parágrafo Único - Uma vez inscritos, os candidatos alocados, conforme constante no Anexo I desta portaria, terão acesso, na data respectiva, ao resultado no site, e através dos números de telefone celulares informados que sejam aptos ao recebimento de mensagens, desde que devidamente cadastrados no momento da inscrição.

Art. 12 - Para efetivação da matrícula deverá ser observada a idade mínima obrigatória para o ingresso do discente na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme abaixo:

I - Educação Infantil:

a) Creche: Classes de creches para crianças de 0 a 3 anos de idade, a completar até 31 de março de 2016;

b) Classes de Pré-Escola para crianças de 04 anos de idade, a completar até 31 de março de 2016 (Pré I), e 05 anos de idade, a completar até 31 de março de 2016 (Pré II).

II - Ensino Fundamental: 1ª etapa do 1º ciclo – 06 (seis) anos a completar até 31 de março de 2016;

III - Educação de Jovens e Adultos: Para o primeiro semestre do ano letivo de 2016, 15 anos a completar até 31 de Janeiro de 2016, e para o segundo semestre do ano letivo de 2016, 15 anos a completar até 31 de Julho de 2016.

Art. 13 - As Unidades de Ensino deverão organizar as turmas para o ano letivo de 2016, observando os seguintes quantitativos:

I – Educação Infantil:

1) Creche

a) Berçário I – 6 a 8 alunos – 0 a 11 meses

b) Berçário II – 8 a 10 alunos – 1 ano

c) Maternal I – 10 a 12 alunos – 2 anos

d) Maternal II – 10 a 14 alunos – 3 anos

2) Pré-Escolar

a) Pré I – 20 alunos – 4 anos

b) Pré II – 20 alunos – 5 anos

II - 1º Segmento

a) 1º ciclo

1ª etapa – 20 alunos – 6 anos

2ª etapa – 25 alunos

3ª etapa – 30 alunos

b) 2º ciclo

1ª e 2ª etapas – 30 alunos

III- 2º Segmento

6º ano – 30 alunos

7º ao 9º ano – 35 alunos

IV – Jovens e Adultos:

a) grupo I – 20 alunos

b) grupo II – 30 alunos

c) grupo III – 35 alunos

d) grupo IV – 35 alunos

e) grupo V – 35 alunos

§ 1º - Os quantitativos por turma, estabelecidos acima, poderão, a critério da Direção da Unidade Escolar, ser acrescidos de até 20% (vinte por cento). Exceto as turmas da Educação Infantil por obedecerem à legislação específica do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - As turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão ser formadas obedecendo aos limites acima estabelecidos.

§ 3º - As turmas de Educação de Jovens e Adultos só poderão ser formadas com, no mínimo, 80% do estabelecido no inciso IV.

§ 4º - Os alunos com necessidades educacionais especiais, estarão incluídos no processo regular de matrículas, sendo-lhes garantido pela escola em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo e com a Coordenação de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo, os recursos, humanos e materiais, necessários à oferta de educação de qualidade.

§ 5º - Nos primeiros 45 dias do ano letivo, a equipe técnico-pedagógica deverá identificar os alunos que se encontram em distorção idade/ano de escolaridade e enturmá-los nas classes do Projeto Hora da Virada, em conformidade com a Portaria nº 48/SEMED/2014.

§6º - As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão prever na organização de seu espaço físico sala adequada para o funcionamento do Projeto Hora da Virada.

Art. 14 - O site disponibilizará a pré-matrículas para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo, e creches conveniadas.

Art. 15 - A Equipe de Supervisão Educacional da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo deverá assessorar a Matrícula.

Art. 16 - É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos, estando o infrator sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigentes.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo em conjunto

com as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo.

Art. 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VANELI LAURINDO CHAVES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

1ª Fase	
30/10/15 a 06/11/15	Renovação de Matrícula dos discentes da Rede Municipal de Ensino.
2ª Fase	
14/12/15 a 21/12/15	Inscrição da Pré – Matrícula pelo site www.pmsg.rj.gov.br/educacao/inscricao_2016
3ª Fase	
08/01/16	Resultado da Pré-Matrícula. Divulgação pelo site, e envio do SMS.
08/01/16 a 18/01/16	Entrega da documentação, confirmação e efetivação da Matrícula diretamente na unidade escolar.
4ª Fase	
20/01/16	Disponibilização das vagas remanescentes direto nas Unidades Escolares.

SEMSA

PORTARIA SEMSA Nº 20/2015

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO (DO) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE SÃO GONÇALO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que, a Resolução 1779/05 do CFM dispõe no seu artigo 2º, que nos casos de morte natural, com assistência médica, a Declaração de Óbito (DO) será fornecida pelo médico assistente ou substituto pertencente a instituição que prestava assistência, e que nos casos de morte sem assistência médica, a DO deverá ser preenchida pelo Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e na falta deste serviço, pelos médicos do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o evento e na sua ausência, por qualquer médico da localidade;

CONSIDERANDO que, a Resolução SES-RJ 550 de 23/01/1990, dispõe no seu artigo 1º, que caberá ao médico plantonista ou substituto, atestar o óbito de todo paciente que venha a falecer por causa natural a caminho ou nas dependências do pronto socorro ou ambulatório público ou privado, e no seu artigo 4º que na hipótese de morte por causa natural, sem assistência médica, nas localidades onde não existe o Serviço de Verificação de Óbito (SVO), poderá ela ser atestada por qualquer médico, incumbindo, entretanto, originalmente aos médicos da secretaria de saúde o dever de fazê-lo;

CONSIDERANDO o Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito do Ministério da Saúde – DF/2011, que versa sobre as normas do correto preenchimento da DO;

CONSIDERANDO que, o Posto da Polícia Técnica Científica (IML) destina-se aos óbitos de causas externas e de interesse médico legal;

CONSIDERANDO que, na Região Metropolitana II não há serviço de SVO instalado;

CONSIDERANDO que, é dever do profissional o fiel cumprimento das normas e resoluções acima,

DETERMINA QUE:

Art. 1º O preenchimento de Declaração de Óbito (DO) seja de forma completa, em letra de forma, observando-se os campos segundo a necessidade informada no próprio formulário.

Art. 2º Nos óbitos ocorridos em mulheres na faixa etária de 10 a 49 anos (idade fértil), seja preenchido, obrigatoriamente, o campo 37 descrito na Declaração de Óbito.

Art. 3º Na Declaração de Óbito preenchida com diagnóstico de CAUSA INDETERMINADA, os campos referentes a Parte II deverão ser preenchidas, informando a existência de doenças pregressas e/ou tratamentos.

Art. 4º Que a distribuição e preenchimento das Declarações de Óbito em caso de diagnóstico de morte natural de ocorrência DOMICILIAR no âmbito do Município de São Gonçalo, sejam procedidas conforme discriminado a seguir:

I - Que em área de abrangência da Estratégia de Saúde da Família (ESF) da Secretaria Municipal de Saúde, a Declaração de Óbito deverá ser preenchida pelo médico da Unidade, obtendo o formulário na Superintendência de Saúde Coletiva – SUSC, no horário das 09 às 17 horas de segunda a sexta-feira, portando documento original de identidade com foto do

obtuado. Na ausência ou impossibilidade do referido profissional médico, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) deverá ser acionado para constatação/verificação do óbito e encaminhamento conforme protocolo estabelecido;

II - Que em caso de assistência pelo Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) da Secretaria Municipal de Saúde, o profissional médico deverá comparecer a Superintendência de Saúde Coletiva – SUSC no horário das 09 às 17 horas de segunda a sexta-feira, portando documento original de identidade com foto do obtuado para o preenchimento da Declaração de Óbito. Na ausência ou impossibilidade do referido profissional médico, o SAMU deverá ser acionado para constatação/verificação do óbito e encaminhamento conforme protocolo estabelecido;

III – Que em caso de assistência pelo SAMU da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento realizado pelas Unidades de Suporte Avançada (USAs), o profissional médico deverá preencher Formulário Padrão de Verificação de Causa Básica de Óbito, e anexá-lo à 2ª via do boletim de atendimento, que deverá ser entregue ao familiar ou representante com orientação de procurar o Administrador Adjunto do Pronto Socorro Central, que providenciará o preenchimento da Declaração de Óbito pelo médico do Pronto Socorro;

IV – Que em caso de assistência pelo SAMU da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento realizado pelas Unidades de Suporte Básicas (USBs), o profissional de saúde após o preenchimento do Boletim de Atendimento com a verificação do óbito, deverá encaminhar imediatamente a 3ª via do mesmo ao Administrador Adjunto do Pronto Socorro Central, que providenciará o preenchimento da DO pelo médico do Pronto Socorro, e entregará a 2ª via do referido Boletim ao familiar ou representante com orientação de procurar o Administrador Adjunto do Pronto Socorro Central para retirada da Declaração de Óbito;

V – Que em caso da constatação/verificação do óbito domiciliar for diagnosticada por médico particular, o profissional médico deverá comparecer a Superintendência de Saúde Coletiva – SUSC no horário das 09 às 17 horas de segunda a sexta-feira. Após às 17h, finais de semana e feriados comparecer ao Pronto Socorro Central portando documento original de identidade com foto do obtuado para o preenchimento da Declaração de Óbito, cumprindo as recomendações acima.

Art. 5º - Os casos omitidos nesta portaria seguirão as normas do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, 28 de setembro de 2015.
DIMAS DE PAIVA GADELHA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

SEMTRAN

RESOLUÇÃO Nº 082/SEMTRAN/2015

DISPÕE SOBRE A “CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE” DAS AUTORIZAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE, MEDIANTE O USO DE TÁXI (ALUGUEL).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público o nome do autorizatário cedente e cessionário que realizaram procedimentos de transferência e cessão de titularidade, na regularização da autorização, em conformidade com artigo 41 do Decreto nº 310/2014.

TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE-CESSÃO

PROCESSO SEMTRAN	AUTORIZAÇÃO	CEDENTE	CESSIONÁRIO
37903/2015	0111	ROGERIO PEIXOTO PACHECO	MAGNO GAROFLE DE OLIVEIRA
38940	0354	IARA TEREZINHA RIBEIRO FRAGA	BRUNO RAMOS
5833/2015	0448	SIMONE FERREIRA DE MELO	ANDRE LUIZ ALVES DE AZEVEDO
37369/2015	0540	HAMILSE QUADROS DE LEMOS	BRUNO CARDOSO DE OLIVEIRA SORIA
39157/2015	0575	ANDRE LUIZ VALENTE DE LACERDA	LEANDRO DA COSTA SOUZA
37162/2015	0690	SERGIO MENDES DOS SANTOS	JULIO CESAR MENDES MORO

Artigo 2º – O autorizatário da prestação de serviço de transporte individual de passageiros, mediante o uso de táxi, fica obrigado a utilizar a autorização dentro do prazo máximo

de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do ato de autorização, sob pena de cancelamento automático da licença, em conformidade com o § 1º, artigo 4º do Decreto nº. 310/2014.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2015.
ALBERTO RIBEIRO DE MELLO
Secretário Municipal de Transportes

SEMSEP

PORTARIA Nº 007/2015 - SEMSEP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 199, II da Lei 050/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo, RESOLVE:

Punir com 15 (quinze) dias de suspensão, convertidos em multa de 50%, conforme arts. 189, Inciso III e 193, Inciso I e §3º ambos da Lei n.º 050/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo e Art. 61, Inciso III e parágrafo único, da Portaria n.º 012 de 02 de Setembro de 2005 – Regulamento Geral da Guarda Municipal de São Gonçalo o GM Mat. RICARDO HENRIQUE RIBEIRO PIRAJÁ, mat. 13.565, por no dia 12 de junho de 2015 ter desrespeitado o Subcomandante da GMSG, ofendendo seu par e superior imediato com palavras de baixo calão e aos berros, causando transtornos a administração da GMSG, tendo descumprido seus deveres de urbanidade, boa conduta, observância das normas legais, superiores e regulamentares, ferindo os dispositivos no art. 168, incisos III, V, VII e VIII da Lei n.º 050/1991 e o art. 57, incisos V, XLVI, XLVII, XLVIII e LXV da Portaria supracitada.

Ingressa no comportamento REGULAR, conforme Inciso IV do art. 69 da Portaria nº 012/2005. (Solução dada ao Procedimento de Pretensão Punitiva nº. 235/2015).

A presente punição surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 28 de setembro de 2015.
ADILSON ALVES DE SOUZA
Secretário Municipal de Segurança Pública

SEMIURBCPARJ

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e LUCDAN COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto armado para galerias pluviais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: PT. Nº. 2059.15.662.2054.2.127, N.D. Nº. 3.3.90.30.00 e Fonte 00.

Valor: R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

Fundamentação Legal: Regendo-se por toda a legislação aplicável a espécie e pelas normas previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo Contrato PMSG Nº. 031/2015 e Processo Administrativo nº. 16.990/15.

São Gonçalo, 03 de setembro de 2015.
FRANCISCO JOSÉ RANGEL DE MORAES
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins.

TERMO DE REABERTURA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PMSG Nº 006/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.215/2014

Fica reaberta a execução do contrato PMSG nº 006/2015, celebrado entre Município de São Gonçalo e Encibra S.A. Estudos e Projetos de Engenharia.

Em 28/09/2015.

Passa seu novo término, portanto, para 18/09/2016.

FRANCISCO JOSÉ RANGEL DE MORAES
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins.

Omitido no D.O de 28/09/2015.

FUNASG

PORTARIA PRES Nº 008/2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear, a partir de 03 de novembro de 2015, em virtude da habilitação obtida em Concurso Público, homologado em 13 de abril de 2015, os candidatos classificados conforme relação abaixo:

CARGO - AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS

Classificação	Inscrição	Candidato	Nota Final
5º	100.554-5	Giovanna Pereira Silva	65,00

CARGO - FISIOTERAPEUTA

Classificação	Inscrição	Candidato	Nota Final
5º	145.522-2	Katía Nogueira Lopes	70,00

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classificação	Inscrição	Candidato	Nota Final
7º	141.345-7	Jessica Lacerda Estrela Belga	73,00
8º	143.651-1	Raphael Sotero Magi	69,50
9º	144.024-1	Andre Gomes Curty	69,00
10º	147.080-9	Jorge Luiz Do Nascimento	69,00

CARGO - ENFERMEIRO

Classificação	Inscrição	Candidato	Nota Final
5º	148.455-9	Agda Christie Bispo Dos Santos	75,00

CARGO - CONTADOR

Classificação	Inscrição	Candidato	Nota Final
2º	142.128-0	JULIANA PAULO BARBIO	66,00

São Gonçalo, 09 de outubro de 2015.

ALICE MARIA SALDANHA TAMBORINDEGUY

Presidente da FUNASG

FMS

EXTRATO DE LOCAÇÃO CONTRATO Nº 26/2015

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FMS Nº 1020/2015

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO e TENDA ESPÍRITA CABOCLO CALMARIA.

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo o comodato não residencial do imóvel situado na Rua Verão, nº 63, Mutuá, São Gonçalo – RJ, CEP: 24.461-130, para receber a Equipe 52 do Programa da Saúde da Família – PSF.

PRAZO: 12 (doze) meses, passando seu término para 01/01/2016.

São Gonçalo, 24 de setembro de 2015.

DIMAS DE PAIVA GADELHA JUNIOR

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Omitido em 05.01.2015

Exonera:

a contar de 01 de outubro de 2015, SANDRO DE FREITAS CARVALHO - Mat.: 116281, do cargo em comissão de Chefe de Setor - Símbolo DAS-03, da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins.

Port. nº 2786/2015

Exonera:

a contar de 01 de setembro de 2015, os servidores abaixo relacionados, da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.
114814	LUCIANO ROCHA PONTES	SUPERINTENDENTE	DAS-09
114828	DAVID MANHAES DA SILVA	CHEFE DE SETOR	DAS-03

Port. nº 2787/2015

Nomeia:

a contar de 01 de outubro de 2015, os servidores abaixo relacionados, na(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins.

NOME	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
CLEIR SILVA DA CONCEIÇÃO	SUPERINTENDENTE	DAS-09	LUCIANO ROCHA PONTES	114814
VALCI GOMES LEITE	CHEFE DE SETOR	DAS-03	DAVID MANHAES DA SILVA	114828

Port. nº 2788/2015

Nomeia:

a contar de 01 de outubro de 2015, CARLA CRISTINA BASTOS - Mat.: 11521, para exercer a função gratificada de Supervisor - Símbolo FG-01, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 2789/2015

Exonera:

a contar de 09 de outubro de 2015, MAISIS DE CASTRO FONSECA - Mat.: 113091, do cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, da(o) Secretaria Municipal de Saúde.

Port. nº 2791/2015

Torna sem efeito:

a nomeação de CARMO FRANCISCO DE SOUZA, na Portaria nº 2528/2015, para exercer o cargo em comissão de Supervisor - Símbolo DAS-01, na(o) Secretaria Municipal de Saúde.

Port. nº 2792/2015

Nomeia:

a contar de 11 de setembro de 2015, RODRIGO DE SOUZA PORTELA, para exercer o cargo em comissão de Supervisor - Símbolo DAS-01, na(o) Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Edemar Pinheiro Pereira - Mat.: 116345.

Port. nº 2793/2015

Nomeia:

a contar de 01 de outubro de 2015, ANDREIA ZUCHETTO DE ABREU, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor - Símbolo DAS-03, na(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins, em substituição a Sandro de Freitas Carvalho - Mat.: 116281.

Port. nº 2794/2015

Exonera:

a contar de 01 de outubro de 2015, ROGERIO ALVES PEREIRA - Mat.: 14485, da função gratificada de Subsecretário(a) Municipal - Símbolo FG-11, da(o) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.

Port. nº 2795/2015

Nomeia:

a contar de 01 de outubro de 2015, MICHELLE ROCHA MAIA, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário(a) Municipal - Símbolo SSM, na(o) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.

Port. nº 2796/2015

Exonera:

a contar de 01 de outubro de 2015, JORGE LUIZ POMPONET - Mat.: 111550, do cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins.

Port. nº 2797/2015

Exonera:

a contar de 01 de setembro de 2015, os servidores abaixo relacionados, da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.
109568	LUIS CLAUDIO MOURAO SOUZA	CHEFE DE SETOR	DAS-03
116828	MAXWELL JORGE ALVES	SUPERVISOR	DAS-01

Port. nº 2798/2015

Nomeia:

a contar de 01 de outubro de 2015, os servidores abaixo relacionados, na(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins.

NOME	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
RICARDO LUIZ ARANHA SANTOS	SUPERVISOR	DAS-01	MAXWELL JORGE ALVES	116828
WANDERSON DA SILVA BRANDÃO	CHEFE DE SETOR	DAS-03	LUIS CLAUDIO MOURAO SOUZA	109568

Port. nº 2799/2015

Exonera:

a contar de 15 de setembro de 2015, DULCILEA DA SILVA SIQUEIRA MEDEIROS - Mat.: 114045, do cargo em comissão de Supervisor - Símbolo DAS-01, da(o) Secretaria Municipal de Saúde.

Port. nº 2800/2015

CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 2530/2015

Publicado no Jornal "O São Gonçalo" em 14 de setembro de 2015.

Onde se lê...

NOME	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
EDNEZIO ANTONIO DE AZEVEDO	SUBCHEFE DE SETOR	DAS-02	JOARA DA SILVA NEVES	111847

Leia-se...

NOME	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
EDINEZIO ANTONIO DE AZEVEDO	SUBCHEFE DE SETOR	DAS-02	JOARA DA SILVA NEVES	111847